



Município de Macapá
Câmara Municipal de Macapá

LEI Nº 2.220/2016-PMM

DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DE ESTACIONAMENTO POR ATÉ 30 (TRINTA) MINUTOS DE PERMANÊNCIA NOS SHOPPING CENTERS NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a cobrança de estacionamento nos Shopping Centers do Município de Macapá para os que permaneceram no local por até 30 (trinta) minutos.

§ 1º Aos Oficiais de Justiça, em exercício da atividade, será concedido o tempo improrrogável de 01 (uma) hora.

§ 2º Ultrapassado o tempo previsto para a concessão da gratuidade, a cobrança obedecerá a tabela de preços do estabelecimento.

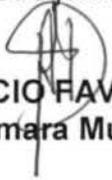
Art. 2º Os Shopping Centers ficam obrigados a divulgar o conteúdo desta Lei através da colocação de cartazes em locais visíveis em suas dependências.

Art. 3º O descumprimento desta Lei acarretará multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **JANARY NUNES**, em 08 de junho de 2016.


ACÁCIO FAVACHO
Presidente da Câmara Municipal de Macapá



Município de Macapá
Câmara Municipal de Macapá

LEI Nº 2.220/2016-PMM

DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DE ESTACIONAMENTO POR ATÉ 30 (TRINTA) MINUTOS DE PERMANÊNCIA NOS SHOPPING CENTERS NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a cobrança de estacionamento nos Shopping Centers do Município de Macapá para os que permaneceram no local por até 30 (trinta) minutos.

§ 1º Aos Oficiais de Justiça, em exercício da atividade, será concedido o tempo improrrogável de 01 (uma) hora.

§ 2º Ultrapassado o tempo previsto para a concessão da gratuidade, a cobrança obedecerá a tabela de preços do estabelecimento.

Art. 2º Os Shopping Centers ficam obrigados a divulgar o conteúdo desta Lei através da colocação de cartazes em locais visíveis em suas dependências.

Art. 3º O descumprimento desta Lei acarretará multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **JANARY NUNES**, em 08 de junho de 2016.

ACÁCIO FAVACHO
Presidente da Câmara Municipal de Macapá